

**ATA Nº 19 DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Em 25-09-2025

Às treze horas do dia vinte e cinco do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 250, Centro, reuniram-se os senhores Vereadores membros das Comissões Permanentes: Aleixo Princival, Edson Paulo Klemba, Paulo Cesar Popovicz, Silvio Paulo Girardi, Sergio Mazur e Vardelei Pereira Lopes. Ausentes os vereadores Cesar Martins dos Santos e Renato PK. Também estavam presentes a Assessora Jurídica, advogada Ingrid Hassen Maurer, e a Assessora Legislativa, Arielly Thasliny de Souza. Verificado o quórum regimental das Comissões, estando todas elas representadas, passou-se à discussão das seguintes matérias de Leis:

**1)** Projeto de Lei de autoria do Vereador Renato PK, que institui o Programa de Incentivo ao Esporte. Durante a análise, a assessora jurídica manifestou-se destacando que o referido projeto implica renúncia de receita, uma vez que prevê o abatimento do valor do IPTU devido por contribuintes, também comenta quanto à necessidade de demonstrar o impacto orçamentário e a compensação da renúncia. Diante disso, deliberou-se pelo encaminhamento de ofício ao Poder Executivo Municipal, solicitando informações e esclarecimentos acerca da regulamentação do IPTU, levando em consideração: a arrecadação do último exercício financeiro, a atualização da Planta Genérica de Valores e a revisão dos critérios de cálculo e cobrança do imposto. Ainda, foi deliberado que o Executivo apresente uma estimativa detalhada do impacto financeiro decorrente da aplicação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, indicando valores aproximados de renúncia de receita e respectivas medidas compensatórias.

**2)** Projeto de Lei de autoria do Vereador Renato PK, que reconhece e assegura, no âmbito do Município de Rio Azul/PR, os direitos das pessoas com fibromialgia, nos termos da Lei Estadual nº 22.278, de 17 de dezembro de 2024, e institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoas com Fibromialgia – CPIFIBRO, para fins de atendimento prioritário e acesso a serviços públicos e privados, observada a legislação vigente. Durante a reunião, destacou-se que o projeto foi discutido em reuniões anteriores e foi sugerido uma emenda. Foi demonstrado que o projeto está em consonância com a legislação estadual e federal que dispõe sobre os direitos das pessoas com doenças crônicas e condições que limitam sua qualidade de vida, reforçando o dever do poder público em assegurar atendimento humanizado e prioritário. Ressaltou-se ainda que a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CPIFIBRO é válida em todo o território nacional, assegurando o reconhecimento e o direito de prioridade em estabelecimentos públicos e privados, conforme previsto na legislação vigente. Após discussão, deliberou-se por aguardar a presença do Vereador Renato PK em próxima reunião, a fim de que o autor possa prestar esclarecimentos complementares acerca da proposta.

**3)** Projeto de Lei nº 1.260/2025, de autoria do Vereador Aleixo Princival, que institui o Dia Municipal do Cristão. Esse projeto já foi votado em primeira, porém ele não pode prever gastos no âmbito das secretárias com festas religiosas, sendo assim, a orientação jurídica é de que se retire o artigo terceiro. Consultadas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, manifestaram-se votos favoráveis à tramitação da matéria em segunda discussão.

**4)** Projeto de Lei oriundo do Executivo, que institui a campanha SHOW DE PRÊMIOS - NATAL PREMIADO – e dá outras providências. Foi destacado que o projeto tem como finalidade fortalecer o comércio do município, estimulando a população a realizar suas compras no comércio local durante o período natalino. A campanha busca movimentar a economia, gerar oportunidades para os comerciantes e criar um ambiente mais atrativo para os consumidores. Diante disso, foi recomendada a apresentação de um substitutivo, de modo que a Lei limite-se a instituir o Programa “Show de Prêmios - Natal Premiado”, deixando a regulamentação dos procedimentos, regras, critérios e demais detalhes para ser definida por meio de decreto do Poder Executivo. Assim, garante-se maior flexibilidade administrativa e evita-se a necessidade de constantes alterações legislativas.

**5)** Projeto de Lei oriundo do Executivo, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS -, aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.705/2005 e suas regulamentações, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

Foi ressaltado que a adesão ao Consórcio Paraná Saúde possibilita ao município maior eficiência na aquisição de medicamentos, garantindo economia, segurança na compra e regularidade no abastecimento da rede pública. A atuação consorciada fortalece o SUS e amplia a capacidade de atendimento das demandas da população. Como também, a jurídica informou que existe um Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público e o Consórcio, com vistas a corrigir e aprimorar procedimentos internos de gestão, aquisição e distribuição de medicamentos. O TAC reforça a transparência e a responsabilidade administrativa do consórcio, além de assegurar que os processos sejam realizados conforme as normas legais vigentes. Foi debatido que o Ministério Público realizou questionamentos relacionados ao funcionamento do consórcio e à necessidade de adequações legais, o que motivou a formalização do novo Protocolo de Intenções. A ratificação da lei garante que o município esteja alinhado às exigências legais e às recomendações do MP, evitando eventuais irregularidades e assegurando a continuidade dos serviços prestados à população. Consultadas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, manifestaram-se votos favoráveis à tramitação da matéria.

**6)** Projeto de Lei de autoria do Vereador Renato PK, que altera a Lei Municipal nº 1.119/2022, que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. A matéria dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ampliando o alcance social do benefício para idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos que sejam proprietários de um único imóvel utilizado como residência. Durante a discussão, a jurídica sugeriu o encaminhamento de um ofício ao Poder Executivo, solicitando informações sobre quantas pessoas seriam efetivamente beneficiadas pela ampliação da isenção. Tal levantamento é essencial para embasar a análise do impacto financeiro e social do projeto, garantindo maior segurança na tomada de decisão legislativa. Foi mencionada a necessidade de consultar e analisar o veto apresentado em um projeto semelhante anteriormente, tendo em vista que o Executivo manifestou entendimento contrário ao texto em razão de possíveis impactos

financeiros. O estudo desse voto poderá orientar a Casa sobre eventuais pontos sensíveis, evitando repetição de falhas apontadas pelo Executivo. Sendo assim, a orientação jurídica foi no sentido de que não haveria impedimento jurídico para a tramitação do projeto, desde que acompanhado de uma estimativa de impacto financeiro. A apresentação desse estudo garantiria amparo legal e transparência quanto às consequências orçamentárias da ampliação da isenção do IPTU. Após a discussão será encaminhado ofício ao Executivo.

**7) EMENDA Nº 22/2025** Da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação: Adita-se parágrafo único à redação do art. 1º, do Projeto de Lei oriundo do Executivo, que institui o programa Municipal de Fornecimento de Cadeiras de Rodas Motorizadas para pessoas com deficiência física severa no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Pela proposta fica adicionado um parágrafo único à redação do artigo 1º do referido Projeto de Lei com a seguinte redação:

*"Art. 1º ...*

*Parágrafo único O uso das cadeiras de rodas motorizadas sempre se regerá pelas regras do instituto de permissão temporária de uso, sendo obrigatória a devolução do equipamento por aqueles que deixarem de ter domicílio no município de Rio Azul ou cessada a incapacidade temporária."*

Consultadas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, manifestaram-se votos favoráveis à tramitação da matéria.

**8) EMENDA Nº 19/2025** Da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação: Modifica a redação do art. 1º com adição dos parágrafos 1º e 2º, do Projeto de Lei oriundo do Executivo que aprova o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para o quadriênio 2025-2028. A proposta modifica a redação do art. 1º, do referido Projeto de Lei e adiciona os parágrafos 1º e 2º, que passa a constar na forma seguinte:

*"Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rio Azul - Paraná – PLAMsan -, para o quadriênio 2025-2028, parte integrante da presente lei, devendo ser revisto periodicamente.*

*§ 1º O PLAMsan constitui instrumento oficial de planejamento, gestão, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.*

*§ 2º As metas, indicadores, eixos estratégicos e prazos estabelecidos no PLAMsan 2025-2028 deverão nortear as ações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal."*

Os membros das comissões pedem para que tire a palavra "Quadriênio" da emenda. Consultadas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, manifestaram-se votos favoráveis à tramitação da matéria.

**9) EMENDA Nº 20/2025** Da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação: Modifica a redação do art. 2º, do Projeto de Lei oriundo do Executivo que aprova o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para o quadriênio 2025-2028. A proposta modifica a redação do art. 2º, do referido Projeto de Lei, na forma seguinte:

**Onde se lê:**

*"Art. 2º O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Rio Azul - Paraná – PLAMsan -, considera um horizonte de 04 (quatro) anos (2025-2028), devendo ser revisto periodicamente."*

**Passe a ser lido:**



# RIO AZUL

PARANÁ

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*"Art. 2º Os programas, projetos e ações previstos no PLAMsan 2025-2028 serão incorporados às Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e ao Plano Plurianual (PPA) vigentes, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).".*

Consultadas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, manifestaram-se votos favoráveis à tramitação da matéria.

**10) EMENDA Nº 21/2025** Da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação: Adita-se um novo artigo, artigo 2º-A, ao Projeto de Lei oriundo do Executivo que aprova o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para o quadriênio 2025-2028. A proposta adiciona um novo artigo ao referido Projeto de lei, ou seja, o artigo 2º-A, com a seguinte redação:

*"Art. 2º-A O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de março de cada exercício, Relatório Anual de Execução Física e Financeira do PLAMsan 2025-2028.".*

Consultadas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, manifestaram-se votos favoráveis à tramitação da matéria.

**11) EMENDA Nº 17/2025** Da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação: Modifica a redação do caput do art. 1º, do Projeto de Lei de autoria do Vereador Sergio Mazur, que dispõe sobre a utilização de vagas de estacionamento destinadas a idosos e pessoas com deficiência em estabelecimentos de uso coletivo no Município de Rio Azul e dá outras providências. Pela proposta fica alterada a redação do caput do art. 1º do referido Projeto de Lei na forma seguinte:

### ONDE SE LÊ:

*"Art. 1º Ficam os estabelecimentos de uso coletivo no Município de Rio Azul, incluindo, entre outros, centros de eventos, estádios municipais, ginásio de esportes, escolas, igrejas e demais espaços destinados a eventos ou atividades coletivas, obrigados a reservar vagas de estacionamento ..."*

### PASSE A SER LIDO:

*"Art. 1º Ficam os estabelecimentos de uso coletivo no Município de Rio Azul, incluindo, entre outros, centros de eventos, estádios municipais, ginásio de esportes, escolas, igrejas e demais espaços destinados a eventos ou atividades coletivas, obrigados a reservar 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento ..."*

Consultadas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, manifestaram-se votos favoráveis à tramitação da matéria.

**12) EMENDA Nº 18/2025** Da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação: Adita-se à redação do art. 2º do Projeto de Lei de autoria do Vereador Sergio Mazur, que dispõe sobre a utilização de vagas de estacionamento destinadas a idosos e pessoas com deficiência em estabelecimentos de uso coletivo no Município de Rio Azul e dá outras providências. Pela proposta fica adicionado um parágrafo único ao art. 2º do referido Projeto de Lei com a seguinte redação:

*"Art. 1º ...*

*Parágrafo único A reserva de vagas em estacionamento privados, não implica em gratuidade de taxa de estacionamento ao idoso ou pessoa com deficiência."*

Consultadas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, manifestaram-se votos favoráveis à tramitação da matéria.

**13) Projeto de Lei de autoria do Vereador Cesar Martins dos Santos**, que cria o Banco Municipal de Talentos 60+, destinando ao cadastramento de pessoas com mais de 60 anos de idade

interessadas em oportunidades de emprego e dá outras providências. O projeto tem como finalidade instituir, no âmbito do Município de Rio Azul, um banco destinado a cadastrar, orientar e intermediar a inserção de pessoas idosas no mercado de trabalho, valorizando sua experiência e ampliando suas oportunidades profissionais. Após leitura e apresentação, ficou registrado que o Projeto de Lei entra formalmente em sua Primeira Discussão, iniciando o trâmite.

**14) Projeto de Lei da Mesa Executiva:** Altera a Lei nº 1.244/2025, de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de respostas claras, objetivas e fundamentadas do Poder Executivo Municipal aos requerimentos de informação da Câmara Municipal e dá outras providências. O texto apresentado estabelece que o Chefe do Poder Executivo poderá designar servidor público competente para atuar junto às secretarias e ao Gabinete do Prefeito, com a atribuição de reunir, imprimir e organizar os documentos necessários para a elaboração das respostas aos requerimentos legislativos. O projeto também define prazos e esclarece que essa designação não gera criação de cargo ou função, limitando-se ao uso de servidor já integrante do quadro municipal. O vereador Edson defende a proposição e coloca mais alguns pontos importantes na discussão. Consultadas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, manifestaram-se votos favoráveis à tramitação da matéria. Ao ser constatado que nada mais havia a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião da qual eu, Arielly Thasliny, Arielly Thasliny de Souza, secretária designada, lavrei esta Ata que lida e achada conforme assinam os presentes.



Aleixo Príncival



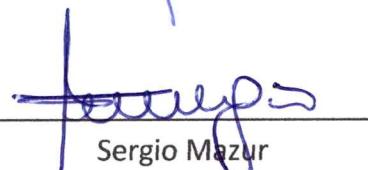
Edson Paulo Klemba



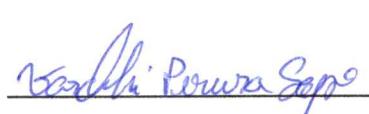
Paulo Cezar Popovitz



Silvio Paulo Girardi



Sergio Mazur



Vardelei Pereira Lopes